



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.746 DE 6 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e/ou por Gestor nomeado pelo Poder Executivo.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, executadas, controladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e sob fiscalização e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco social, pessoal e no seu desenvolvimento integral.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será mantido em **conta específica** e sua movimentação será realizada pela tesouraria da Prefeitura Municipal em conjunto com Gestor do Fundo, indicado e nomeado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá personalidade jurídica, integra o orçamento municipal e contabilidade do Poder Executivo.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício, para a assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - por auxílios, doações, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes das multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no art. 214 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

V - por doações dos contribuintes do Imposto de Renda - IR, conforme art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, com redação dada pela Lei nº 8.242, de 12/10/91, que deverão ser repassadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias às entidades civis sociais, sem fins lucrativos, contempladas, "registradas" no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), após deliberação deste Conselho.

VI - por resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor;

VIII - pelos recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

IX - por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Constituem aditivos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 5º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da vigência da Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 1555/2011.

Rio das Flores, 6 de maio de 2014.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 6 de maio de 2014.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal